## PROJETO DE LEI N.º

. DE 201

(Da Sra. Tia Eron)

Estabelece causa de aumento de pena para o crime de estupro corretivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece causa de aumento de pena para o crime de estupro corretivo.

Art. 2º O Art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 14 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

## "Estupro Art. 213...... § 1º..... § 2º..... Estupro Corretivo § 3º. Se o crime é cometido para controlar o comportamento sexual ou social da vítima, a pena é aumentada de um terço. (NR)"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os crimes de estupro vêm se sofisticando e as estatísticas desse tipo e violência que atinge a família brasileira como um todo vêm recrudescendo.

É preciso que o legislador consiga acompanhar as mudanças do comportamento criminoso a fim de verificar novos tipos de conduta, que vão

2

se espalhando, sem que haja uma correta repressão dada a desatualização da

legislação de quarenta anos atrás.

Hoje em dia se registram com frequência os casos que têm

sido chamados de "estupros corretivos". Basicamente eles têm ocorrido de

duas maneiras: tendo como vítimas mulheres lésbicas, para haver uma

"correção" de sua orientação sexual ou para "controle de fidelidade", em que

namorados ou maridos ameaçam a mulher de estupro por todos os amigos ou

membros de gangues se forem infiéis a seus "companheiros".

Ambas as situações são abomináveis e revelam que o

machismo da sociedade brasileira consegue descobrir cada vez novos

caminhos de violência para vitimizar as mulheres.

Para acabar de uma vez com essa situação, sugerimos a

tipificação específica do estupro corretivo, que trará causa de aumento de pena

em todos os casos de estupro.

Cremos que essa modalidade de estupro será desencorajada

pela majoração da pena, a fim de que esse descalabro pare imediatamente de

ser cometido contra as cidadãs brasileiras.

Pela importância e atualidade da matéria, conclamamos os

Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em

de

de 201.

Deputada TIA ERON

2016-9225